

Resolução CsA nº.159/2009

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsA N. 519/2009

Dispõe sobre a matrícula em componentes curriculares nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás, oferecidos pelo sistema de crédito e dá outras providências.

A 103ª Plenária do Conselho Acadêmico – CsA da Universidade Estadual de Goiás–UEG, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- a) que a matrícula é o ato pelo qual o aluno se vincula oficialmente à Universidade, devendo ser renovada a cada período letivo (semestral ou anual), conforme data estipulada no Calendário Acadêmico da UEG, sob pena de cancelamento da vaga do discente na Universidade;
- b) que a matriz curricular do curso define os componentes curriculares a serem cursados em cada período letivo;
- c) que nos cursos de graduação organizados pedagogicamente no sistema de crédito os componentes curriculares são estabelecidos através da sistemática de co e pré-requisitos, com valoração de carga horária, e evolução curricular horizontal;
- d) a necessidade de suprir lacunas na regulamentação da matrícula no sistema acadêmico de crédito;
- e) a necessidade de suprir lacunas com a matrícula em componentes curriculares de matriz curricular em extinção, com choque de horários e outros aspectos na regulamentação da matrícula;

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos para matrícula em componentes curriculares nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás que adotam o sistema de crédito, nos termos desta resolução.

Art. 2º. As datas para a matrícula de que trata esta resolução serão estabelecidas em editais e/ou calendário acadêmico da UEG.

Parágrafo único - Salvo matrícula extemporânea de “veteranos”, não será permitida a matrícula fora do período estabelecido em editais e/ou Calendário Acadêmico da Universidade.

Art. 3º. A matrícula extemporânea de “veteranos” dar-se-á somente em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, mediante requerimento do aluno à Secretaria Acadêmica da Unidade Universitária - UnU onde esteja cursando, e condicionada à aprovação do(a) diretor(a) da UnU, durante a semana seguinte àquela estabelecida no Calendário Acadêmico da UEG.

Art. 4º. O aluno da UEG reprovado em componente curricular, por nota e/ou frequência, ficará **pendente**, sendo-lhe permitido cursar esse componente curricular paralelamente aos componentes curriculares do período seguinte ao da reprovação, desde que observe o co e pré-requisitos definidos na matriz curricular do curso.

Parágrafo único - Quando se tratar de Matriz Curricular em extinção, o aluno deverá cursar os componentes curriculares pendentes no período em que estes forem ofertados, de acordo com a nova Matriz Curricular implantada, ou em conformidade com o Art. 12 respeitando o tempo para integralização curricular.

Art. 5º. A matrícula do aluno no primeiro período letivo deve contemplar todos os componentes curriculares previstos na Matriz Curricular para este período.



Art. 6º. A matrícula nos demais períodos letivos, em componentes curriculares, ficará condicionada à existência de vaga e à sistemática de co e pré-requisitos.

Art. 7º. Quando a reprovação ocorrer no primeiro ano do curso, com Matriz Curricular em extinção, o aluno deverá, obrigatoriamente, migrar-se para a Matriz Curricular em implantação.

Art. 8º. No ato de solicitação da matrícula, o aluno deverá preencher o requerimento, indicando os componentes curriculares que deseja cursar, observando a sistemática de co e pré-requisitos estabelecidos na matriz curricular do curso, conforme orientação do Coordenador do Curso.

§ 1º. Havendo discordância por parte do aluno quanto às recomendações da Secretaria Acadêmica e da Coordenação do Curso, este deverá formalizar sua discordância por escrito, expondo os motivos que a justifica.

§ 2º. É permitida a matrícula, por procuração simples, específica para tal fim, desde que o aluno tenha tomado ciência, anteriormente, por escrito, das disciplinas nas quais será matriculado.

Art. 9º. Será recusada a matrícula do aluno que não disponha de prazo legal para integralização curricular, conforme definido na Matriz Curricular do curso.

Art. 10. Durante o período de acertos finais de matrícula previsto no Calendário Acadêmico, poderá ser cancelada a matrícula do componente curricular solicitado em desconformidade com o disposto nesta Resolução;

Art. 11. É vedado o aproveitamento de componente curricular cursado em outros Cursos da UEG, outras Unidades Universitárias - UnUs ou Instituições de Ensino Superior – IES, quando o aluno não estiver em pendência, sem autorização do Coordenador do curso de origem.

Art. 12. O aluno com disciplina pendente, com choque de horário nas disciplinas do período seguinte, poderá cursá-la de acordo com a análise e autorização do coordenador do curso:

I. na mesma UnU em outro turno, no mesmo ou em outro curso, que ofereça a respectiva disciplina ou equivalente;

II. em outra UnU que ofereça a respectiva disciplina ou equivalente;

III. em outra Instituição de Ensino Superior - IES;

IV. em regime especial quando a quantidade de alunos por turma for igual ou superior a dez;

§ 1º Esgotadas as opções a que alude os dispositivos anteriores, a disciplina, em pendência, de matriz curricular em extinção, poderá ser oferecida uma única vez na modalidade de:

I. turma especial, quando for igual ou superior a 5 alunos.

II. tutoria, se a turma for inferior a 5 alunos.

III. Educação a distância, quando esta for oferecida pela Unidade Universitária de Educação a Distância (UnUEAD).

§ 2º A oferta de disciplina em pendência a ser cursada em regime especial, dependerá da aprovação do Conselho Acadêmico da Unidade – CaU e deliberação da Câmara de Graduação.

Art. 13. O requerimento, para cursar a disciplina pendente será protocolado na Secretaria Acadêmica da UnU onde o requerente deseja cursá-la, no período de matrícula dos veteranos, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico da UEG.

Parágrafo único – A secretária acadêmica, após protocolar o requerimento do aluno, encaminhará o mesmo ao coordenador do curso que após análise deferirá ou não a solicitação do aluno.

Art. 14. A autorização da matrícula em disciplina, em outro curso na mesma UnU ou em outra UnU ou IES, só será concedida se o conteúdo e a carga horária forem equivalentes ao da disciplina em que estiver pendente em seu curso original e não haja coincidência de horário com outras disciplinas que o aluno esteja cursando na UnU de Origem.

Art. 15. A matrícula da disciplina pendente ficará condicionada ao pronunciamento favorável do coordenador do curso da UnU na qual pretenda cursa-la.

Art. 16. Quando o aluno concluir a disciplina em outro curso, outra UnU da UEG ou em outra IES, deverá requerer aproveitamento de estudo junto a secretaria acadêmica da UnU na qual estuda apresentando cópia do programa da disciplina e declaração que contenha:

I. nome da disciplina;

II. nota;

III. frequência e carga horária;

Art. 17. Os casos omissos serão apreciados pelo CaU respectivo e enviados à Câmara de Graduação para deliberação no que for de sua competência.

Art. 18. Essa resolução entra em vigor na data aprovação assinatura e publicação.

Art. 19. Revoga a Resolução CsA 011/2007 e demais disposições em contrário.

Dê ciência e Cumpra-se.

103ª Plenária do Conselho Acadêmico da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e nove.


Prof. Luiz Antônio Arantes
Presidente do CsA